



**CONTRATO Nº 045/2022**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO  
AUTÔNOMO- PROCESSO Nº 2022000501**

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiante indicadas e qualificadas têm justo e contratado o que se segue, fazendo-o com supedâneo nos termos, cláusulas e condições adiante descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

**CONTRATADO:** **JOÃO PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA/GO sob o nº 1019833572D-GO, com escritório profissional situado na Rua 01, Qd 0004, Lt 15 e 16, nº: 543, Vila Amalia, Ap-201, CEP: 75.905-800 Rio Verde – GO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A primeira das acima qualificadas, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o segundo, doravante chamado tão somente de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento que tem por objeto a contratação de profissional autônomo com formação e expertise em engenharia civil, devidamente registrado no CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, para acompanhamento / fiscalização do cronograma físico-financeiro da obra de readequação estrutural do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO, conforme Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante, e que englobam as seguintes ações:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*67) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br



- a) Acompanhar as atividades executadas por empresa específica contratada, conforme constante dos autos IDTECH nº 2019002366, qualidade dos materiais a serem empregados na obra, certificar o uso correto de EPI's e cumprimento de normas e regulamentos do CREA e da contratada, validar as medições e solicitação de pagamento da empresa de engenharia contratada, assessoramento junto a quaisquer secretárias municipais, conselhos de classe e outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA OBRA**

- b) Os serviços a serem empreendidos pelo CONTRATADO serão realizados no Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO, situado na Rua Augusta Bastos, esquina com Rua Luiz Bastos, 395 – Centro – Rio Verde/GO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DIÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O **CONTRATADO** se compromete a acompanhar, fiscalizar e atender as necessidades da obra do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO, no mínimo 4 (quatro) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, em horário em que a obra estiver em andamento, ficando, a seu critério, a distribuição dessas horas no decorrer de cada dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** se compromete a acompanhar, fiscalizar e atender as necessidades da obra do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO, ao menos 2 (duas) horas, aos sábados, em horário em que a edificação estiver em andamento, ficando, a seu critério, a distribuição dessas horas no decorrer do referido dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda, o **CONTRATADO** se compromete a acompanhar, fiscalizar e atender as necessidades da obra Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO, em casos excepcionais (noite e feriados nacionais e religiosos), por pelo menos 1 (uma) hora dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A vigência do Instrumento Contratual será de 3 (três) meses ou até o término da prestação dos serviços / entrega da obra (o que ocorrer primeiro) e atendidas as necessidades do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja necessário, a vigência do presente contrato, como também, o acompanhamento / assessoramento durante as atividades de execuções das obras, poderão ser

prorrogados, mediante Termo Aditivo Contratual, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não haja prorrogação, cessam automaticamente todos os poderes conferidos neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório de atividades do período, diário de obra, fotos, dentre outros, o valor fixo, irrevogável e mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento do objeto deste instrumento, após a entrega dos serviços e demais documentos constantes do caput desta Cláusula, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pelo **CONTRATADO**, das certidões negativas atualizadas junto ao Município de Rio Verde/GO, Estado de Goiás e União;
- c) O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando o **CONTRATADO** entregar o(s) serviço(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no caput desta Cláusula II são meramente estimativas, não obrigando assim o **CONTRATANTE** a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização do(s) serviço(s), conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome do **CONTRATADO**, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, está pagará, ainda, ao **CONTRATADO**, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF nº **07.966.540/0006-88**, constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede HEMO/SES/AGR).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para recebimento mensal do(s) serviço(s) executado(s), deverá o **CONTRATADO**, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões supra declinadas nesta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

**PARÁGRAFO NONO:** O **CONTRATADO** tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência - Anexo I, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 3 (três) meses, não gerando à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** deverá assessorar a **CONTRATANTE** durante as ações de reforma e adequação, acompanhando e fiscalizando as ações de readequação estrutural, direcionar as atividades, fiscalizar as medidas/metragens executadas, certificar da qualidade dos materiais recebidos e instalados no edifício, certificando o uso de EPI's por meio de todos os colaboradores atuantes na obra, fazer cumprir as normas e regulamentos do CREA.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a realização dos trabalhos dentro dos métodos técnicos e procedimentos repassados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responderá o **CONTRATADO** pelos danos que resultarem de sua negligência, imprudência ou imperícia, responsabilizando-se a que título for, devendo, ainda, atender prontamente todas e quaisquer solicitações da **CONTRATANTE** decorrentes do objeto destes termos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer tipo de ocorrência ou irregularidade na presente prestação dos serviços, para que a mesma tome todas as devidas providências para o seu regular desenvolvimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não substabelecer ou contratar terceiros para executar a prestação de serviços em seu lugar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATADO** se obriga, face à natureza dos serviços contratados, a não divulgar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, quaisquer informações ou dados de natureza sigilosa / informações confidenciais da **CONTRATANTE**, sob pena de indenização pelos danos daí decorrentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATADO** obriga-se, também, a manter sigilo sobre as informações recebidas do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde/GO em razão dos serviços prestados sob este contrato, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão às pessoas que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil daí advindas.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **CONTRATADO** todos os subsídios para a implantação de metodologia e procedimentos de trabalho, bem como as informações necessárias e imprescindíveis de modo a viabilizar a prestação de serviços objeto deste pacto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, ao término da prestação dos serviços, o valor ajustado contratualmente.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br

## **XI - CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados poderão ser supervisionados pela **CONTRATANTE**, na oportunidade que melhor lhe aprouver e ao seu próprio alvedrio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** conferirá as especificações e a qualidade com que os serviços foram executados pelo **CONTRATADO** e, ainda, certificar-se-á de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conferência, nos moldes especificados na alínea antecedente, não exime o **CONTRATADO** de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula Segunda” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

## **CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa o **CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

Sem prejuízo das demais disposições delineadas no presente instrumento contratual no tocante à rescisão decorrente de inadimplemento, afigura-se como própria e pertinente, também, para esta espécie, a Condição Resolutiva, isto é, a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, como reza a inteligência dos artigos 474 e 475, ambos do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente instrumento contratual, qualquer vínculo de natureza empregatícia, ou de responsabilidade, por parte da



**CONTRATANTE**, em relação ao **CONTRATADO** ou seus empregados, prepostos ou indivíduos (se houver(em)) indicados para a realização dos serviços, sendo o **CONTRATADO** o único responsável como empregadora, por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o **CONTRATADO**, ao cumprimento integral das disposições legais, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, seja ou não de natureza patrimonial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes expressamente afirmam que o presente instrumento contratual não importa na formação de qualquer vínculo societário, de parceria ou associativo entre as partes, seus sócios, filiações, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas, no cumprimento das obrigações ora avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de eventuais reclamações ou demandas trabalhistas, cíveis ou previdenciárias, seja perante órgãos administrativos ou perante o Poder Judiciário, movidas pelos empregados, prepostos ou colaboradores do **CONTRATADO** (se houver(em)), em face da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** responderá integralmente por todos os ônus delas decorrentes, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, isentando e defendendo a **CONTRATANTE** caso esta vier a ser acionada e providenciando imediato reembolso, no caso desta vir a sofrer penhora ou incorrer em qualquer tipo de despesa em razão destas demandas, fazendo jus a **CONTRATANTE** ao direito de regresso na eventualidade de sofrer qualquer prejuízo decorrente de tais demandas judiciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando que os serviços ora avençados não serão, jamais, interpretados como caráter empregatício, tendo em vista que caráter autônomo e transitório, o **CONTRATADO** se compromete a desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na Cláusula Terceira do vertente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica desde já vedado ao **CONTRATADO** utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados, prepostos ou colaboradores (se houver(em)) na execução dos serviços ora contratados, objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

O **CONTRATADO** concorda que todas as informações e dados relativos à **CONTRATANTE** que lhe forem diretamente fornecidas, por meio de seus empregados, ou às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sigilosas e restritas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor, vinculando o CONTRATADO pelo período de 05 (cinco) anos após o término da presente avença

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

O **CONTRATADO** disponibilizará à **CONTRATANTE**, sempre que requerido e no prazo de 24:00 horas, relatório detalhado dos serviços prestados e/ou dos trabalhos que se encontram em desenvolvimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá aos signatários, cada qual, arcar com suas responsabilidades fiscais, sociais, impostos previdenciários e sob serviços, bem como outros decorrentes e inerentes à atividade fim que ora se pactua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso



de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Como condição para celebração deste instrumento, o **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à **CONTRATANTE** o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável ao **CONTRATADO**, caso em que a **CONTRATANTE** poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento ao **CONTRATADO** a fim de mitigar eventual dano potencial à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATADO** ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato, à exceção dos casos previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O presente contrato obriga as partes ao seu fiel cumprimento, podendo somente ser alterado ou novado com a anuência de ambas as partes.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As despesas com transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 3 (três) meses e desde que devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao **CONTRATADO**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com o **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da **CONTRATANTE**, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O **CONTRATADO** obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara o **CONTRATADO** ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, o **CONTRATADO** a implementar um programa próprio de integridade.



**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 10/02/2022 e findando-se em 09/05/2022, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca e cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem contratado, assinam os presentes termos em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**JOÃO PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
ENGENHEIRO AUTÔNOMO CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome: Núbia Virgínia Borges**

**CPF/MF: 991.699.911-20**

**Nome: Henrique Torres**

**CPF/MF: 014.734.276-73**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Od. B-1, Lt. 03/05 n.º 40-Torreão, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-11  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br

**Anexo 1 ao Contrato nº. 045/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** contratação de profissional com formação/expertise em engenharia civil, devidamente registrado no CREA-GO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás para acompanhamento/fiscalização da obra de readequação estrutural, visando atender as necessidades do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I - HEMOGO Rio Verde.

**Ações:** Acompanhar/fiscalizar a execução do cronograma físico-financeiro de obra, tendo propósito de: acompanhar as atividades executadas por empresa específica contratada, conforme constante dos autos Idtech n.º 2019002366, qualidade dos materiais a serem empregados na obra, certificar o uso correto de EPI's e cumprimento de normas e regulamentos do CREA e da contratada, validar as medições e solicitação de pagamento da empresa de engenharia contratada, assessoramento junto a quaisquer secretárias municipal, conselhos de classe e outros.

**Nota:** Ter registro ativo junto ao CREA - GO. Apresentação de relatório diário, semanal e quando for o caso em formato digital/pdf.

Item:	Descrição:	Quantidade de Profissional	Valores
01	Acompanhamento e fiscalização de obra <b>Mínimo de 4hs dia – segunda-feira a sexta-feira</b>	01	R\$ 4.000,00 / mês, perfazendo até R\$ 12.000,00 por 90 dias.
02	Acompanhamento e fiscalização de obra <b>Mínimo de 2hs dia - Sábado</b>		
03	Acompanhamento e fiscalização de obra <b>Atendimento excepcional / noite / feriado</b>		

**Endereço da Edificação – avaliação proposta:** Rua Augusta bastos, esquina com Rua Luiz Bastos, 395 – Centro – Rio Verde - GO.

a) **Cronograma estimado:**

Etapas / Serviço / Prazo	CRONOGRAMA ESTIMADO
Acompanhamento de obra de readequação estrutural / 90 dias	Período de fevereiro à abril de 2022

**Observações.:**

I - Cronograma meramente estimativo, podendo haver variações para mais e/ou para menos conforme andamento das atividades;

II - Os serviços poderão ser faturados conforme proporcionalidade da apresentação dos trabalhos remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH / Hemocentro Estadual Coordenador de Goiás Professor Nion Albernaz - HEMOGO;

III - A vigência do Instrumento Contratual será de 3 (três) meses ou até o término da prestação dos serviços/entrega da obra. Estende-se à vigência do contrato, também o acompanhamento/ assessoramento durante as atividades de execuções das obras, quando ocorrerem;

IV - O faturamento dar-se-á mediante a emissão de Nota Fiscal, acompanhada de relatório de

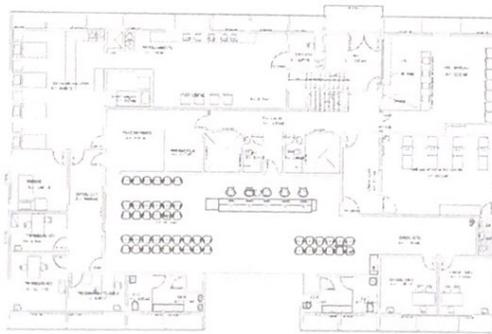
JP

atividades do o período, diário de obra, fotos, dentre outros;

V – a quitação da Nota Fiscal apresentada dar-se-á conforme os fluxos estabelecidos na Instituição.

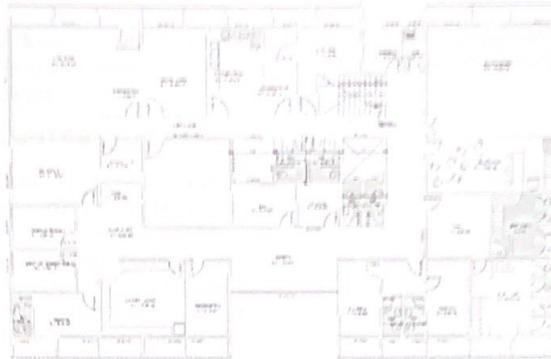
- b) O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fornecerá os projetos e instruções para execução das atividades e fará conjuntamente o efetivo acompanhamento.

**Fachada Atual e projeto básico:**

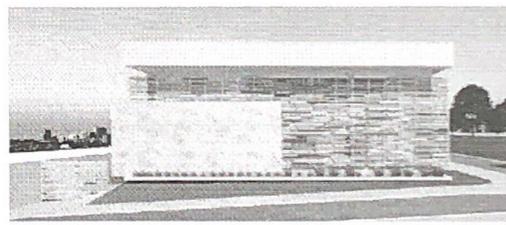
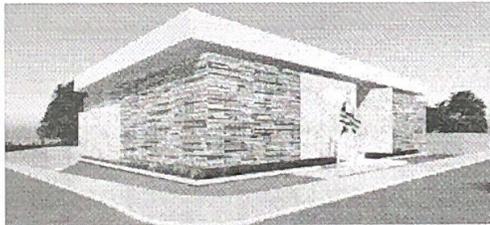
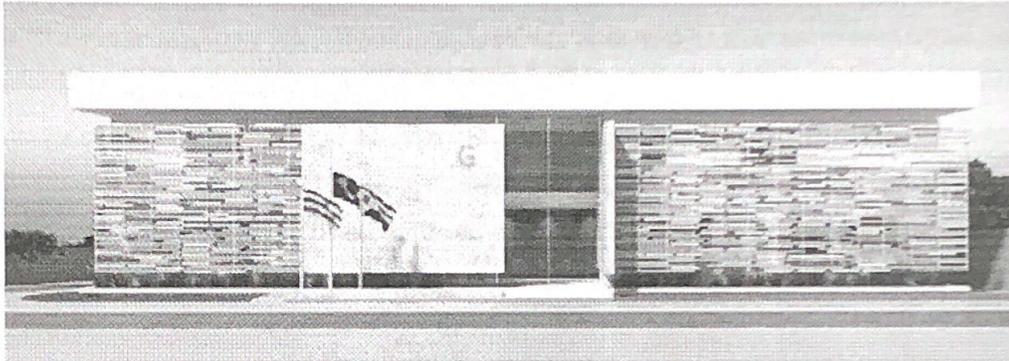


PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO  
Escala 1:50

JP



PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR  
Escala 1:50



#### Observações / Exigências Complementares

##### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o acompanhamento e fiscalização, de forma que assegurem a viabilidade das ações de reforma e adequação da unidade.

JP

## 2. OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES

Além dos documentos obrigatórios, as empresas proponentes poderão realizar a inspeção do local da obra, por meio de visita técnica e agendamento, procedimento este anterior a apresentação das propostas.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(a) profissional contratado(a) deverá assessorar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH durante as ações de reforma e adequação, acompanhando e fiscalizando as ações de readequação estrutural, direcionar as atividades, fiscalizar as medidas/metragens executadas, certificar da qualidade dos materiais recebidos e instalados no edifício, certificando o uso de EPI's por meio de todos colaboradores atuantes na obra, fazer cumprir as normas e regulamentos do CREA e do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, validar medições de solicitação de pagamento da empresa contratada de execução de reforma e assessorando junto a quaisquer secretaria municipal de Rio Verde, conselhos de classe e outros, bem como o esclarecimento de dúvidas quando solicitado.

## 4. NOTAS IMPORTANTES

4.1. As despesas com taxas e impostos decorrentes ao assessoramento da contratada junto a secretarias municipais e/ou a conselhos de classe correrão por conta da contratada;

4.2. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas de reuniões empreendidas junto ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH;

4.3. A contratada obrigar-se-á a prestar as informações complementares e necessárias quanto a necessidade de alteração e/ou correção na execução da obra, aguardando as aprovações para prosseguimento da(s) alteração(ões) propostas;

4.4. Qualquer alteração no escopo da contratação nos serviços acima descritos será ajustado por meio de termo aditivo ou documento correspondente, seguindo o mesmo índice acordado em contrato.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A validação das medições apresentada pela empresa de execução da obra, devem conter a assinatura da contratada pelo acompanhamento e fiscalização, com o respectivo registro no conselho de classe.

## 6. QUANTO AO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Os arquivos deverão ser entregues também impressos respectivamente assinados, e em mídia digital em formato PDF.

## 7. QUANTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS

As exigências estabelecidas por este termo de referência não substituem ou abrangem critérios, que são objeto de normas ou de legislação específicas do Estado de Goiás e ou Município de Rio Verde, como por exemplo: plano diretor, código de postura - obras, código de segurança entre outros.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria seguirá, por meio das ações de custeio vinculadas ao Contrato de Gestão nº 070/2018, processo nº 201600010020610, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde. SES / GO.

JP



## 9. OBSERVAÇÕES GERAIS

A Contratada deverá manter sigilo de todas as informações e demais subsídios fornecidos pela contratante para a execução dos serviços, ficando proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato.

A minuta do instrumento do contrato é parte integrante e indissociável deste instrumento.

E para firmeza e prova de assim haverem contratado, assinam os presentes termos em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram

Goiânia/GO, 10 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

*João Paulo D. Pereira*

**JOÃO PAULO DOS SANTOS PEREIRA**  
**ENGENHEIRO AUTÔNOMO CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges

CPF/MF: 991.699.911-20

Nome: Henrique Torres

CPF/MF: 014.734.276-73

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br

## ASSINATURAS

Processo: 2022000501

Documento: CONTRATO Nº 045/2022

---



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
NUBIA VIRGINIA BORGES / CSC - GECOL  
EM 10/02/2022 às 15:37  
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [90d9c019e2f72827593b1828d3488ce](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR  
EM 10/02/2022 às 15:44  
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [3d77ea6c60d5a83e89e5247b8e9d5448](#)

## ASSINATURAS

Processo: 2022000501

Documento: CONTRATO PREST DE SERV AUTÔN - ENG CIVIL

---



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
HENRIQUE ARAUJO TORRES / CSC - COSUPRI  
EM 10/02/2022 às 16:10  
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [580ddf86ad812937adf201b98fdac5f8](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER  
EM 10/02/2022 às 16:59  
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [d5383618c3f1dfbf8a164a97b3824745](#)